

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Alterações:

Resolução nº 605, de 13/02/2025

Resolução nº 659, de 27/01/2026

~~Regulamenta os §§ 2º e 3º do artigo 12 e os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.~~

Regulamenta o § 3º do artigo 12-A e o artigo 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 12, bem como os valores a que se referem os artigos 20 e 21, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, ocorrerá com a estrita observância das disposições desta Resolução:~~

Art. 1º A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão de que trata o § 3º do artigo 12-A, bem como os valores a que se refere o artigo 21, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, ocorrerá com a estrita observância das disposições desta Resolução. **(Nova redação dada pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**

~~Art. 2º O valor mensal da cota de Gabinete Parlamentar a que se refere o § 2º do artigo 12 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, terá como base o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares da Câmara dos Deputados. **(Dispositivo revogado pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**~~

~~§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser atualizado mediante reposição dos índices inflacionários devidos a partir da data de publicação do Ato nº 117, de 1º de setembro de 2016, da Câmara dos Deputados. **(Dispositivo revogado pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**~~

~~§ 2º A reposição inflacionária de que trata o § 1º será realizada, anualmente, no mês de janeiro, até o limite estabelecido pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA acumulado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior. **(Dispositivo revogado pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**~~

~~§ 3º Fica a Secretaria Geral da ALE/RO autorizada a realizar a reposição inflacionária de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, em janeiro de 2022, mediante Ato e, a partir desta data, anualmente, mediante autorização da Mesa Diretora. **(Dispositivo revogado pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**~~

~~Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.~~

~~Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. **(Nova redação dada pela Resolução nº 605, de 13/02/2025)**~~

Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12-A da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. **(Nova redação dada pela Resolução nº 659, de 27/01/2026)**

Art. 4º O corpo de assessores e assistentes técnicos das Comissões Permanentes elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será visto e encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente respectiva à Divisão de Comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de registro e arquivamento adequado.

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão da Divisão das Comissões supervisionar o registro, o arquivamento e exercer o controle da entrega dos relatórios descritos no *caput* deste artigo, como também encaminhar cópias à Superintendência de Recursos Humanos, para efeito do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Além da assinatura na folha de frequência, o relatório mensal das atividades do corpo técnico é documento indispensável para o pagamento da remuneração do mês subsequente, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo.

Art. 5º A Secretaria Legislativa dará o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Permanentes e auxiliará na fiscalização e efetivo cumprimento das funções dos servidores de que trata esta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Ficam revogados o Ato nº 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011 e suas alterações; o Ato nº 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011 e suas alterações; e o Ato nº 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011 e suas alterações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente ALE/RO